



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**CONTRATO Nº 004/2017**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO PECAS RODRIGUES DIESEL LTDA - ME**, com sede na Avenida Adolfo Muniz, nº 160 - 1º Andar - Vila Vitória - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 00.566.024/0001-02, aqui representada por **ALTAMIRO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 801.076 e inscrito no CPF/MF sob nº 171.888.659-49, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Muniz, nº 160 - 1º Andar - Vila Vitória - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 140/2016, Processo nº 47084/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra mecânica com fornecimento de peças para conserto e substituição de peças dos veículos Fiat Ducato Minibus MaxiCargo furgão 2.3 2009/2010 placas EGI-4261 e Máquina carregadeira CASE W20D ANO 1993.

LOTE 003 - MÁQUINA CARREGADEIRA CASE W20D ANO 1993				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	Parafuso nº 147393A1 para máquina carregadeira CASE W20D ano 1993.	R\$ 85,000	R\$ 680,00
2	16	Arruela nº D36505 para máquina carregadeira CASE W20D ano 1993.	R\$ 10,020	R\$ 160,32
3	8	Porca nº 131188 para máquina carregadeira CASE W20D ano 1993.	R\$ 11,219	R\$ 89,75
<b>TOTAL GERAL DE PEÇAS</b>			<b>R\$ 930,07</b>	
<b>TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 003</b>			<b>R\$ 930,07</b>	

LOTE 004 - FIAT DUCATO MAXICARGO FURGÃO 2.3 2009/2010 PLACAS EGI-4261				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Pivô dianteiro para aro 16 para veículo Fiat Ducato Maxicargo Furgão 2.3 ano 2009/2010	R\$ 150,80	R\$ 301,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 004/2017

2	2	Batente superior do amortecedor dianteiro (direito/esquerdo) para veículo Fiat Ducato Maxicargo Furgão 2.3 ano 2009/2010	R\$ 160,65	R\$ 321,30
<b>TOTAL GERAL DE PEÇAS</b>			<b>R\$ 622,90</b>	
<b>TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 004</b>			<b>R\$ 622,90</b>	

### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na Oficina da **CONTRATADA** nos veículos relacionados no Anexo VI do edital, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 1.552,97 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### **Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme término dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 e 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Seção de Almoxarifado e Patrimônio – 04.122.0002.2012  
Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016  
Manutenção da Seção de Ensino Fundamental – 12.361.0018.2025  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 004/2017

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Realizar a entrega das peças seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 043/2017, o servidor **REINALDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
  - a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III- A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA** levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **CONTRATO Nº 004/2017**

a) são consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 11 de janeiro de 2017.

  
**ALTAMIRO RODRIGUES DA SILVA**  
Auto Peças Rodrigues Diesel Ltda - ME

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

#### **Testemunhas:**

  
**JOAQUIM LEITE SEVERO**  
RG nº 6.757.561-4

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADA: AUTO PEÇAS RODRIGUES DIESEL LTDA - ME**

**CONTRATO Nº 004/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica com fornecimento de peças para conserto e substituição de peças dos veículos Fiat Ducato Minibus MaxiCargo furgão 2.3 2009/2010 placas EGI-4261 e Máquina carregadeira CASE W20D ANO 1993.

**ADVOGADO:** Gerson J. de A. Ferreira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 11 de janeiro de 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [yavajosecordeiro@hotmail.com](mailto:yavajosecordeiro@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: **ALTAMIRO RODRIGUES DA SILVA** - Comerciante

E-mail institucional: [rodriguesdiesel@hotmail.com](mailto:rodriguesdiesel@hotmail.com)

E-mail pessoal: [rd.diesel@yahoo.com.br](mailto:rd.diesel@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_